



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR
POMPEU



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2019

Primeiro termo de aditivo ao Contrato ~~002/2019~~ **POMPEU** 002/2019 TP, que faz a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.741.672/0001-34, com sede na Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima – Senador Pompeu -CE, neste ato representado pelo Sr. ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 11.282.947/0001-59, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2750 sala 3 e 4– Dionísio Torres – Fortaleza – CE, Telefone (85)3035-6677, neste ato representada pelo Sr. Paulo Nagel Diniz Vieira, inscrito no CPF: 642.991.633-20, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Quarta, do Contrato originário da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 TP que tem como objeto e a Contratação de serviço especializado em consultoria técnica na área de controle interno e a locação dos seus respectivos sistemas (combustível, almoxarifado e patrimônio) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Pompeu – CE. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea “b” e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo suprimiu o Item 02 do contrato (Locação dos sistemas de combustível, almoxarifado e patrimônio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Pompeu – CE) excluindo o Patrimônio, cujo serviço faz parte do Item 02, o valor contratual mensal passou de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), suprimindo o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) gerando uma repercussão percentual na ordem de aproximadamente 25% (vinte cinco por cento), no valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário a presente supressão via aditivo contratual com o intuito de complementar a execução serviços objeto do contrato, de modo que não ocorra a paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza a supressão sobre o quantitativo do contrato na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), podendo a Administração impô-la ao contratado na avenca do instrumento contratual.

Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização da presente supressão demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes

CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Senador Pompeu/CE, 01 de julho de 2019.

ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu
CONTRATANTE



PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA
PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA EPP

C.N.P.J Nº: 11.282.947/0001-59

Paulo Nagel Diniz Vieira

CPF nº 642.991.633-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Carla Ferreira Gomes de Oliveira*

RG: 2007006461335

CPF: 044.196.593-86

2. *Regiane Koury Doury*

RG: 2009295591-5

CPF: 307.859.523-49

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará
63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34